

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Número de registo	Titular da AIM (*)	Grupo/subgrupo farmacéutico céntrico (**)	Designação GFT (**)	Grupo homogêneo	Escalação	Taxa comparat. (em percentagem)		Preço (PVP) (em euros)	Preço de referência (em euros)
											Regime geral	Regime especial		
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Raitopharm 250 Mg Comprimidos (a).</i>	14 comprimidos.	5336581	Ratiopharm Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L ^{da}	1.2	Antifúngicos	GH0368	B	70	85	20,70	22,02
Terbinafina	Comprimido.	250 mg	<i>Terbinafina Raitopharm 250 Mg Comprimidos (a).</i>	28 comprimidos.	5336680	Ratiopharm Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos, L ^{da}	1.2	Antifúngicos	GH0369	B	70	85	39,20	41,70

(*) Autorização de introdução no mercado.

(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro.

(***) Escalação A [medicamentos abrangidos pelo despacho n.º 19 650-A/2005 (2.ª série), de 1 de Setembro].

(a) Medicamento genérico.

26 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 21 512/2005 (2.ª série). — Ilustre loureirense, D. Frei Caetano Brandão (1740-1805), descendente de famílias abastadas, evidenciou-se pela sua inteligência, simplicidade, bondade e caridade. Ingressou na Ordem Terceira da Penitência, onde professou a 28 de Novembro de 1758. Ainda assim, prosseguiu estudos, tendo desenvolvido uma forte actividade cultural em Coimbra.

Como reconhecimento dos seus méritos, D. Maria I nomeou-o bispo do Pará (1782). Nestas paragens percorreu este vasto território empreendendo viagens que duravam meses. Em 1789, D. Maria I nomeou-o arcebispo de Braga.

Indiferente perante as regalias de ordem temporal, administrou este Arcebispado em prol dos direitos da Igreja e do povo, durante 15 anos. A carência de protecção e de instrução dos mais desfavorecidos levou-o a edificar o Colégio dos Órfãos de São Caetano, que ainda hoje perdura, a fundar uma instituição para protecção à velhice e outra para meninas órfãs. Mereceram-lhe igual atenção a agricultura e o artesanato — organizou a primeira feira agrícola de Braga.

A educação não foi descurada — enquanto instrumento de promoção pessoal e social, bem como a área da protecção social e cultural dos mais pobres e a área pastoral.

Atendendo a que o povo reconheceu a sua acção e perpetuou a sua memória, erigindo monumentos evocativos na sua terra natal, na cidade do Pará, Brasil, e, ainda, em Braga, neste ano do bicentário da sua morte e estando a desenvolver-se dignas comemorações, é justa a proposta do Agrupamento Vertical de Escolas de Loureiro, Oliveira de Azeméis, para que à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Loureiro, Oliveira de Azeméis, após concordância da Câmara Municipal, seja atribuído o nome D. Frei Caetano Brandão.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Loureiro, Oliveira de Azeméis, passe a denominar-se Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. Frei Caetano Brandão, Loureiro, Oliveira de Azeméis.

26 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 21 513/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 111.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, foi regulado, através da Portaria n.º 814/2005, de 13 de Setembro, o regime de acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

Considerando o disposto na alínea f) do n.º 1.1 do despacho n.º 11 529/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2005, determina-se o seguinte:

1 — Subdelego no director regional de Educação do Alentejo, José Carlos Bravo Nico, no director regional de Educação do Algarve, João Manuel Viegas Libório Correia, no director regional de Educação do Centro, José Manuel Carraça da Silva, no director regional de Educação de Lisboa, José Joaquim Leitão, e na directora regional de Educação do Norte, Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira, a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da citada Portaria n.º 814/2005.

2 — Os directores regionais de Educação devem enviar ao meu Gabinete, no final de cada mês, lista das acumulações de funções autorizadas nesse período.

26 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 21 514/2005 (2.ª série). — Em conformidade com disposições constitucionais, tem sido prática governamental apoiar as famílias, de um modo particular as menos favorecidas economicamente, que, no exercício do direito de escolha do processo educativo dos seus filhos, têm encontrado nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo a via mais adequada.

Nesse espírito, importa realizar um esforço de actualização dos apoios financeiros a conceder, através das modalidades de contratos simples e de contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar,

para o ano lectivo de 2005-2006, e, sem deixar de atender à contenção de despesa pública prevista no plano de estabilidade e crescimento, entendeu-se fazer reflectir essa actualização nas capitações que delimitam os 2.º, 3.º e 4.º escalões de rendimentos definidos para aquelas modalidades de apoio.

Nos contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar, procedeu-se também à actualização das percentagens dos escalões de comparticipação por parte do Estado.

Assim, ouvido o Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo, determina-se o seguinte:

1 — Os anexos I e II do despacho n.º 17 186/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001), com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 20 043/2002 (2.ª série), publicado a 11 de Setembro, 15 979/2003 (2.ª série), publicado a 18 de Agosto, e 21 739/2004 (2.ª série), publicado a 25 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

Mapa

Contratos simples

(2005-2006)

Escalões	Capitações	Ensino básico					Ensino secundário		
		1.º ciclo	2.º ciclo		3.º ciclo		C. E. P. (a)	A. S. E. (b)	
		C. E. P. (a)	C. E. P. (a)	A. S. E. (b)	C. E. P. (a)	A. S. E. (b)			
1.º (c)	Até € 139,24	57,0%	44,0%	13,0%	36,0%	13,0%	29,0%	11,0%	Índice A
							29,0%	6,0%	Índice B
2.º	De € 139,25 a € 197,72	52,5%	44,5%	7,0%	37,5%	6,0%	29,5%	—	
3.º	De € 197,73 a € 289,41	33,0%	33,0%	—	26,0%	—	15,0%	—	
4.º	De € 289,42 a € 509,88	27,0%	26,0%	—	17,0%	—	13,0%	—	

(a) Compensação de encargos com propinas (direito de opção educativa).

(b) Acção social escolar (correspondente ao que se pratica no ensino público).

(c) Os alunos do ensino secundário integrados no 1.º escalão são comparticipados pelo índice A ou pelo índice B, de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar:

Índice A — até € 107,94;

Índice B — de € 107,95 a € 139,24.»

«ANEXO II

Mapa resumo

Contratos simples

(2005-2006)

Estabelecimento de ensino . . . , número de alvará/aut. def./aut. prov. . . .

Morada: . . .

Localidade: . . . , concelho: . . . , distrito: . . .

Código postal: . . . , telefone: . . . , fax: . . .

Lotação autorizada: . . . , frequência efectiva: . . .

Nome do director pedagógico: . . .

Entidade titular de autorização de funcionamento: . . .

Nome(s) do(s) representante(s) na assinatura do contrato: . . .

Entidade titular de autorização de funcionamento: . . .

Nome e número de contribuinte na segurança social: . . .

Nome e número de contribuinte na CGA e MSE: . . .

Número de alunos abrangidos em contrato, por nível de ensino e escalões

Escalões	1.º ciclo			2.º ciclo			3.º ciclo			Ensino secundário		
	Percentagem	Montante	Número de alunos	Percentagem	Montante	Número de alunos	Percentagem	Montante	Número de alunos	Percentagem	Montante	Número de alunos
1.º	57,0	€ 1 067,04		57,0	€ 1 152,19		49,0	€ 1 079,16		Índice A	40,0	€ 925,00
										Índice B	35,0	€ 809,37
2.º	52,5	€ 982,80		51,5	€ 1 041,01		43,5	€ 958,03		29,5	€ 682,18	

Escalações	1.º ciclo			2.º ciclo			3.º ciclo			Ensino secundário		
	Porcentagem	Montante	Número de alunos	Porcentagem	Montante	Número de alunos	Porcentagem	Montante	Número de alunos	Porcentagem	Montante	Número de alunos
3.º	33,0	€ 617,76		33,0	€ 667,06		26,0	€ 572,62		15,0	€ 346,87	
4.º	27,0	€ 505,44		26,0	€ 525,56		17,0	€ 374,40		13,0	€ 300,62	
Total												
Valor das anuidades praticadas (a)												

(a) De acordo com o definido no n.º 5 da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.»

2 — O mapa resumo do despacho n.º 17 472/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 20 de Agosto de 2001), com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 20 043/2002 (2.ª série), publicado a 11 de Setembro, 15 979/2003 (2.ª série), publicado a 18 de Agosto, e 21 739/2004 (2.ª série), publicado a 25 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Mapa resumo

Contratos de desenvolvimento da educação pré-escolar

(2005-2006)

Estabelecimento de ensino: . . . , número de alvará/aut. def./aut. prov.: . . .

Morada: . . .

Localidade: . . . , concelho: . . . , distrito: . . .

Código postal: . . . , telefone: . . . , fax: . . .

Lotação autorizada: . . . , frequência efectiva: . . .

Nome do director pedagógico: . . .

Entidade titular de autorização de funcionamento: . . .

Nome(s) do(s) representante(s) na assinatura do contrato: . . .

Entidade titular de autorização de funcionamento: . . .

Nome e número de contribuinte na segurança social: . . .

Nome e número de contribuinte na CGA e MSE: . . .

Escalações	Capitação	Educação pré-escolar		Número de crianças
		Porcentagem	Montante	
1.º	Até € 188,89	60	€ 1 031,52	
2.º	De € 188,90 a € 283,12	43	€ 739,26	
3.º	De € 283,13 a € 375,59	33	€ 567,34	
4.º	De € 375,60 a € 491,67	28	€ 481,38	
TOTAL DE CRIANÇAS ABRANGIDAS EM CONTRATO				
Valor da anuidade praticada (a)				

(a) De acordo com o definido no n.º 5.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de Setembro.»

26 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas do Caramulo

Aviso n.º 8902/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado

com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentarem reclamação